



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

**PARECER CME N° 01/2020** - Aprovado em 28 de maio de 2020.

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos.

**ASSUNTO:** Apreciação do Conselho Municipal de Educação quanto à Reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo 2020, bem como das atividades pedagógicas não presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal e unidades escolares parceiras.

**RELATOR:** Cláudia Renata Santos Vilela, Márcia Cristina Campos Ramos, Luiz Carlos Bonelli, Renata Jardim Marangoni, Tamira Paula Torres Martins de Souza, Francilene Silvério Kusumoto Pinto, Patrícia Helena Alves Figueiredo e Silva, Maria Helena Bitelli Baeza Sezaretto, Françoise de Cassia Fernandes Ernesto e Renata da Silva César Matias.

### I. RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o ofício nº 513/2020-SEC, de 28/05/2020, solicitando manifestação quanto à proposta de reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020 e das atividades pedagógicas não presenciais, considerando a legislação vigente em relação ao enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e o disposto nos artigos 313 e 320, da Lei Orgânica do Município, dada a competência desta Secretaria de Educação e Cidadania, assim também prevista no artigo 10, incisos II e VI, da Lei Municipal n. 6.103/2.002, atrelada às atribuições deste distinto Conselho Municipal de Educação, na forma do artigo 2º, incisos VI e XIII, da Lei Municipal n. 5.393/1.999 e competências previstas no artigo 11, incisos III, VI e XII, da Lei Municipal n. 6.103/2.002.

O documento, organizado em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, registra a proposta de reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, para as unidades escolares da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos e unidades escolares parceiras.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

A elaboração da proposta apresentada pautou-se nas seguintes normas legais e nos artigos, parágrafos, incisos e alíneas, a seguir:

- a Portaria MS n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com a consequente edição da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispendo sobre medidas para o enfrentamento da situação;
- o Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;
- em âmbito estadual, o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, bem como a adoção da medida de quarentena para enfrentamento da crise, conforme Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, e alterações;
- em âmbito municipal, a declaração da situação de emergência pelo Decreto Municipal n. 18.476, de 18 março de 2020, e consequente calamidade pública em 23 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal n. 18.479, com posterior reconhecimento da Assembleia Legislativa pelo Decreto Legislativo n. 2.495, de 31 de março de 2020;
- em âmbito municipal, a alteração do calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo de 2020, antecipando os feriados municipais, estaduais, bem como emendas e aulas suspensas, conforme Decreto n. 18.530, de 22 de maio de 2020;
- a necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, e das atividades pedagógicas não presenciais, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal (REM) e unidades escolares parceiras, em decorrência das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Medida Provisória n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

- o Parecer CNE/CP n. 5/2020, de 28/04/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a Deliberação CEE n. 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SEDUC, de 18-3-2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Novo Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o § 4º do artigo 32 da LDB, que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, **PROPÕE** o quanto segue:

**Art. 1º** As unidades escolares da REM e unidades escolares parceiras reorganizarão o Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, de forma a garantir a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral, observando as diretrizes aqui trazidas.

**Art. 2º** As unidades escolares da REM e unidades escolares parceiras reorganizarão o Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 160 (cento e sessenta) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação e acompanhamento dos professores.

**Parágrafo único.** Para garantia da carga horária mínima e controle de frequência, serão computadas as atividades escolares, presenciais e não presenciais, no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

**Art. 3º** Nas unidades escolares de Ensino Fundamental e nas unidades escolares de Ensino Fundamental - Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), as atividades não presenciais iniciam-se em 03/06 do ano em curso, por prazo indeterminado, considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), Portaria MS n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, e consequente edição da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para o enfrentamento da situação.

**Art. 4º** Para as unidades escolares de Educação Infantil serão oportunizadas atividades complementares com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento às vivências e ao repertório cultural das crianças.

**Parágrafo único.** As diretrizes para definir, orientar e acompanhar a realização dessas atividades serão realizadas pela Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil e mediante as ações definidas pelo Conselho Nacional de Educação e demais organizações em consonância com as Diretrizes do Ministério da Educação.

**Art. 5º** As unidades escolares da REM e unidades escolares parceiras reorganizarão seu Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, considerando as datas e períodos comuns, conforme sua etapa e modalidade de ensino.

**Art. 6º** A realização de reuniões de pais, do Conselho Participativo de Classe, do Conselho de Escola, da Associação de Amigos da Escola, poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial ou por encaminhamento de informativo, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro.

**Art. 7º** As unidades escolares de Ensino Fundamental, deverão prever na reorganização de seu Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, as seguintes datas:

- a) 03/02/2020 - Retorno das equipes gestoras e dos professores;
- b) 03/02/2020 a 19/08/2020 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

- c) 27 e 28/02/2020 - Planejamento;
- d) 23/03/2020 a 17/04/2020 - Recesso Escolar;
- e) 22/04/2020 a 21/05/2020 - Férias;
- f) 22/05/2020 - Antecipação do feriado de Corpus Christi do dia 11/06/2020;
- g) 25/05/2020 - Antecipação do feriado da Revolução Constitucionalista do dia 9/07/2020;
- h) 26/05/2020 - Antecipação da aula suspensa do dia 12/06/2020;
- i) 27/05/2020 - Antecipação da aula suspensa do dia 10/07/2020;
- j) 28/05/2020 - Antecipação do feriado do Aniversário do Município de São José dos Campos do dia 27/07/2020;
- k) 29/05/2020 - Antecipação da aula suspensa do Dia do Professor do dia 13/10/2020;
- l) 01/06/2020 - Antecipação do feriado do Dia do Funcionário Público do dia 30/10/2020;
- m) 02/06/2020 - Antecipação do feriado de Finados do dia 02/11/2020;
- n) 03/06/2020 - Retorno das equipes gestoras e professores;
- o) 03/02/2020 a 18/03/2020 e de 03/06/2020 a 22/06/2020 - 1º bimestre;
- p) 23/06/2020 a 19/08/2020 - 2º bimestre;
- q) 20/08/2020 a 17/12/2020 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- r) 20/08/2020 a 20/10/2020 - 3º bimestre;
- s) 21/10/2020 a 17/12/2020 - 4º bimestre;
- t) 23/06/2020 e 25/06/2020 - 1º Conselho Participativo de Classe /CPC;
- u) 20/08/2020 e 25/08/2020 - 2º Conselho Participativo de Classe /CPC;
- v) 22/10/2020 e 27/10/2020 - 3º Conselho Participativo de Classe /CPC;
- w) 15/12/2020 e 17/12/2020 - 4º Conselho Participativo de Classe /CPC;
- x) 18/12/2020 - Conselho Final;
- y) 18/12/2020 - Avaliação Final;
- z) 21/12/2020 a 31/12/2020 - Recesso Escolar.

**Art. 8º** As unidades escolares de Ensino Fundamental - Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão prever na reorganização de seu Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, as seguintes datas:

- a) 03/02/2020 - Retorno das equipes gestoras e dos professores;
- b) 03/02/2020 a 14/08/2020 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

- c) 27 e 28/02/2020 - Planejamento;
- d) 23/03/2020 a 17/04/2020 - Recesso Escolar;
- e) 22/04/2020 a 21/05/2020 - Férias;
- f) 22/05/2020 - Antecipação do feriado de Corpus Christi do dia 11/06/2020;
- g) 25/05/2020 - Antecipação do feriado da Revolução Constitucionalista do dia 9/07/2020;
- h) 26/05/2020 - Antecipação da aula suspensa do dia 12/06/2020;
- i) 27/05/2020 - Antecipação da aula suspensa do dia 10/07/2020;
- j) 28/05/2020 - Antecipação do feriado do Aniversário do Município de São José dos Campos do dia 27/07/2020;
- k) 29/05/2020 - Antecipação da aula suspensa do Dia do Professor do dia 13/10/2020;
- l) 01/06/2020 - Antecipação do feriado do Dia do Funcionário Público do dia 30/10/2020;
- m) 02/06/2020 - Antecipação do feriado de Finados do dia 02/11/2020;
- n) 03/06/2020 - Retorno das equipes gestoras e professores;
- o) 03/02/2020 a 18/03/2020 e de 03/06/2020 a 19/06/2020 - 1º bimestre;
- p) 23/06/2020 e 25/06/2020 - 1º Conselho Participativo de Classe /CPC;
- q) 22/06/2020 a 18/08/2020 - 2º bimestre;
- r) 13/08/2020 e 18/08/2020 - 2º Conselho Participativo de Classe /CPC;
- s) 03/02/2020 a 18/08/2020 - 1º semestre - 83 dias;
- t) 19/08/2020 - Conselho Final;
- u) 21/08/2020 a 17/12/2020 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- v) 20/08/2020 - Aula Suspensa;
- w) 21/08/2020 a 21/10/2020 - 1º bimestre;
- x) 22/10/2020 e 27/10/2020 - 1º Conselho Participativo de Classe /CPC;
- y) 22/10/2020 a 17/12/2020 - 2º bimestre;
- z) 15/12/2020 e 17/12/2020 - 2º Conselho Participativo de Classe /CPC;
- aa) 21/08/2020 a 17/12/2020 - 2º semestre - 83 dias;
- bb) 18/12/2020 - Conselho Final;
- cc) 18/12/2020 - Avaliação Final;
- dd) 21/12/2020 a 31/12/2020 - Recesso Escolar.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

**Art. 9º** As unidades escolares de Ensino Fundamental e as unidades escolares de Ensino Fundamental - Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão prever as datas destinadas às reuniões de pais e às reuniões de AAE/CE.

- I.** reunião de Conselho de Escola, sendo no mínimo, duas em cada semestre;
- II.** reunião da AAE - Associação de Amigos da Escola, de acordo com o estatuto próprio;
- III.** reunião de pais ou responsáveis.

**Art. 10.** As unidades escolares de Educação Infantil - EMEI, NEI e IMI, deverão prever em seu Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, as seguintes datas:

- a)** 03/02/2020 - Retorno das equipes gestoras e dos professores;
- b)** 03/02/2020 a 19/08/2020 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c)** 27 e 28/02/2020 - Planejamento;
- d)** 23/03/2020 a 17/04/2020 - Recesso Escolar;
- e)** 22/04/2020 a 21/05/2020 - Férias;
- f)** 22/05/2020 - Antecipação do feriado de Corpus Christi do dia 11/06/2020;
- g)** 25/05/2020 - Antecipação do feriado da Revolução Constitucionalista do dia 9/07/2020;
- h)** 26/05/2020 - Antecipação da aula suspensa do dia 12/06/2020;
- i)** 27/05/2020 - Antecipação da aula suspensa do dia 10/07/2020;
- j)** 28/05/2020 - Antecipação do feriado do Aniversário do Município de São José dos Campos do dia 27/07/2020;
- k)** 29/05/2020 - Antecipação da aula suspensa do Dia do Professor do dia 13/10/2020;
- l)** 01/06/2020 - Antecipação do feriado do Dia do Funcionário Público do dia 30/10/2020;
- m)** 02/06/2020 - Antecipação do feriado de Finados do dia 02/11/2020;
- n)** 03/06/2020 - Retorno das equipes gestoras e professores;
- o)** 20/08/2020 a 17/12/2020 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- p)** 18/12/2020 - Avaliação Final;
- q)** 21/12/2020 a 31/12/2020 - Recesso Escolar.

**Parágrafo único.** As unidades escolares de Educação Infantil, deverão prever as datas destinadas às reuniões de pais e às reuniões de AAE/CE.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

- I. reunião de Conselho de Escola, sendo no mínimo, duas em cada semestre;
- II. reunião da AAE - Associação de Amigos da Escola, de acordo com o estatuto próprio;
- III. reunião de pais ou responsáveis.

**Art. 11.** As unidades escolares parceiras de Educação Infantil, deverão prever em seu Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, as seguintes datas:

- a) 23/03/2020 a 17/04/2020 - Recesso Escolar;
- b) 22/04/2020 a 21/05/2020 – Férias;

§ 1º As entidades deverão antecipar os feriados e aulas suspensas, conforme Decreto n. 18.530, de 22 de maio de 2020.

§ 2º Ficam suspensos os atendimentos nos dias de feriados federais.

§ 3º As entidades deverão prever as datas destinadas às reuniões de pais, sendo no mínimo, uma em cada semestre.

**Art. 12.** O Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, reorganizado, após inserido no sistema próprio, deverá ser encaminhado em uma (01) via original para análise e aprovação da Supervisão de Ensino, juntamente com o Calendário do ano letivo de 2020 homologado anteriormente e, posterior homologação pela Secretária de Educação e Cidadania, contendo em seu verso:

- I. carimbo e assinatura do diretor da unidade escolar;
- II. assinatura dos membros do Conselho de Escola com a identificação dos segmentos para as unidades escolares da REM;
- III. registro da data da reunião e página do livro ata do Conselho de Escola que aprovou o Calendário Escolar para 2020, para as unidades escolares da REM.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

§ 1º Caso o Calendário Escolar para o ano letivo 2020 necessite ser alterado e/ou adequado durante o ano letivo, a unidade escolar deverá encaminhar memorando à Chefia imediata, informando e justificando a alteração.

§ 2º Fica excepcionalmente prorrogada a vigência do Conselho de Escola de 2019 enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

§ 3º A realização de nova eleição ou recondução do Conselho de Escola ocorrerá após o retorno das aulas presenciais.

**Art. 13.** As unidades escolares que programarem solenidade de encerramento do Ensino Fundamental poderão realizá-la somente após o término do Conselho Final, ou seja, 18/12/2020, respeitando as restrições sanitárias.

**Art. 14.** Serão computadas as atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de alunos nos ambientes escolares.

**Parágrafo único.** Poderá ocorrer a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas presenciais ou não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

**Art. 15.** Caberá ao Departamento de Educação Básica, definir, orientar e acompanhar a realização das atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), a fim de garantir o registro de frequência e o acesso à aprendizagem, respeitando:

- I. a realidade de acesso das escolas e dos alunos às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais;
- II. a organização e o registro do acompanhamento das propostas, com as informações dos materiais e ou instrumentos utilizados;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

**III.** o zelo pela manutenção da qualidade, equidade e igualdade de condições do ensino no contexto das atividades, não presenciais e presenciais, em caráter complementar.

**Art. 16.** Caberá ao Departamento de Educação Básica definir a construção de materiais audiovisuais para assessorar as escolas e auxiliar os professores e alunos, dentre outras responsabilidades que lhe competem, destaca-se:

- I.** reunir-se, remota e/ou presencialmente, com o grupo da escola, considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos;
- II.** coordenar, distribuir trabalhos e funções para os funcionários da unidade escolar em que estão zelando, para a realização dos trabalhos com qualidade e na ótica prevencionista;
- III.** organizar e acompanhar o acesso e realização das atividades (estratégias/planilha de monitoramento dos alunos) juntamente aos professores;
- IV.** orientar a equipe gestora a contatar as famílias dos alunos que não acessaram ou buscaram os materiais, com base no monitoramento realizado pelo professor;
- V.** monitorar os registros de acesso/execução/acompanhamento das atividades, realizados pelos professores;
- VI.** orientar a equipe gestora quanto ao material utilizado, no retorno às aulas, como documentação comprobatória para contabilizar como carga horária.

### 2. Apreciação

A proposta apresentada, baseada na legislação vigente, destaca em seu Artigo 15 que ao Departamento de Educação Básica caberá definir, orientar e acompanhar a realização das atividades pedagógicas não presenciais, respeitando a realidade de acesso das escolas e dos alunos às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais, bem como o zelo pela manutenção da qualidade, equidade e igualdade de condições de ensino no contexto das atividades, não presenciais e presenciais, em caráter complementar.

O Conselho Municipal de Educação, em consonância com o Parecer CNE/CP n. 05/2020, recomenda que as atividades sejam ofertadas, desde a educação infantil, para que as famílias e as



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

crianças não percam o contato com a escola e não tenham retrocessos no seu desenvolvimento. Retoma que, as diretrizes para o cômputo das horas letivas na educação infantil ainda estão em discussão no Conselho Nacional de Educação e demais organizações em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação.

### **II. CONCLUSÃO**

Com base nas citações feitas, não há óbice para a proposta de reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, bem como das atividades pedagógicas não presenciais das escolas da Rede de Ensino Municipal e unidades escolares parceiras.

### **III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

São José dos Campos, 28 de maio de 2020.

Renata da Silva César Matias  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicada no Boletim do Município nº: 2622, p.08 e 09, em 29/05/2020.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**São José dos Campos**  
e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---